

# INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

## Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

### STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (RER)													
Órgão Julgador - PRIMEIRA SEÇÃO													
Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
769	Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento a constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.		Acórdão Publicado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1835864 RER - 1835865 RER - 1666542 RER - 1112647		2024-05-18	2024-05-09		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.	CPC/2015, art. 805, parágrafo único, art. 835, inciso X, § 1º, art. 866 e art. 1036; Lei 6.830/1980, art.11, §1º; Lei 5.172/1966, art. 165-A.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e transitem no território nacional.
964	STJ.CC. A definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.		Cancelado			RER - 147784 RER - 148519							
987	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.	cancelado A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator. (Acórdão publicado em 28/6/2021). O Ministro Relator destacou: "Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamiento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.")	Cancelado	MAURO CAMPBELL MARQUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1694261		2021-06-23	2021-06-28		(4993) Recuperação judicial e Falência; (8628) Jurisdição e Competência; (9163) Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens; (8626) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.		Decisão sessão virtual 14/02/2018 a 20/02/2018, publicada em 27/02/2018: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e transitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." DESOBRESTAMENTO: Processo desafetado em 28/06/2021
1015	Legitimidade passiva do HSEC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.		Acórdão Publicado	RAUL ARAUJO	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 1362038/SP RER - 1361869/SP			2022-10-24		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10945) Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos; (9148) Liquidação / Cumprimento / Execução...		Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte
1021	Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.		Transitado em Julgado	ANTONIO CARLOS FERREIRA	Segunda Seção	RER - 1778938 RER - 1740397		2020-10-28	2020-12-11	2021-02-17	899 (Direito Civil); 9580 (Espécies de contrato); 7681 (Obrigações); 4805 (Providência privada)		
1034	Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários mativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.		Transitado em Julgado			RER - 1818487 RER - 1816482 RER - 1829862			2021-02-01				
1046	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em julgo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.		Cancelado			RER - 1812301						art. 85, §§ 2º e 8º do CPC/2015 Recurso desafetado por decisão monocrática: "(...) registre-se que a eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (REsp) sobre o tema em comento (...). "Assim, em face desse julgamento, resta evidente que a análise da matéria pela Segunda Seção, também sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ficou prejudicada, motivo pelo que, determino a desafetação do presente recurso." (publicada no DJe de 1º/9/2022).	

1059	(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.	Afetado	MANOEL ERHARDT	CORTE ESPECIAL	RER - 5000447-74.2017.4.04.7010					(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (10655) Honorários Advocatícios		Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.
1076	Definição do alcance da norma inserida no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.		Sobrestado por (tema do STF)	OG FERNANDES	CORTE ESPECIAL	RER - 1850512/SP RER - 1906618 / SP RER - 1906623 / SP RER - 1877883/SP	2022-03-16	2022-05-31		(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8874) Sucumbência; (10655) Honorários Advocatícios; (8933) Atos Processuais; (8934) Valor da Causa.	§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC	
1090	1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação aplicável; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP.	Cancelado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 5054341-77.2016.4.04.0000 RER - REsp 1.828.606				195 (Direito Previdenciário); 6100 (Aposentadoria Especial)	Lei n. 8.213/1991, arts. 57, §§ 3º, 4º, 5º, e 58 §§ 1º, 2º, 3º	Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ; e suspensão dos recursos e incidentes em trâmite ou interpostos futuramente nas Turmas Recursais, Turmas de Uniformização, Regionais ou Nacional, dos Juizados Especiais Federais e perante o STJ, de forma a aguardarem o julgamento do presente recurso repetitivo.	
1130	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiais ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	Afetado	Ministro OG Fernandes	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 0806614-04.2019.4.05.8000					8826; 12943; 9148		Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.
1137	Definir se, com efeito no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.	Afetado	MARCO BUZZI	SEGUNDA SEÇÃO	RER - 2272477-42.2019.8.26.0000 RER - 2041664-45.2021.8.26.0000				(8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; (8989) DIREITO CIVIL; (7691) Obrigações; (7691) Inadimplemento.	art. 139, IV, do CPC/15	Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional.	
1153	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude de sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.	Afetado	RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA	CORTE ESPECIAL	RER - 2226521-66.2020.8.26.0000				DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); PENHOR/DEPOSITO/A VALIAÇÃO (9163); FENHORA DE SALARIO/PROVENTOS (13019)	CPC, art. 833, § 2º	Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.	
1169	*Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.*	Afetado	BENEDITO GONÇALVES	CORTE ESPECIAL	RER - 1.978.629/RJ RER - 1.985.037/RJ RER - 1.985.491/RJ				DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO (9148); PROCESSO COLETIVO (12943)		Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional	
1170	Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado	Acórdão Publicado	PAULO SÉRGIO DOMINGUES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1.974.197/AM RER - 2.006.644/MG RER - 2.003.967/AP RER - 2.000.020/MG	2024-03-13	2024-05-10		(14) DIREITO TRIBUTÁRIO; (6031) CONTRIBUIÇÕES (6031); (6048) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.	DO ART. 1.036, § 5º, DO CPC/2015 E DOS ARTS. 256-E, II, E 256-I DO RISTJ.	Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.	
1174	Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SATRAT.	Afetado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2005029/SC RER - 2005567/RS RER - 2005289/SC RER - 2005087/PR				DIREITO TRIBUTÁRIO (14); Contribuições (6031); Contribuições Previdenciárias (6048); Base de Cálculo (6008); IRPF/Imposto de Renda de Pessoas Físicas (5917).		Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional.	
1175	Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa refer os honorários contratuais sobre o montante da condenação.	Acórdão Publicado	GURGEL DE FARIA	Primeira Seção	RER - 1965394/DF RER - 1979911/DF RER - 1965849/DF	2023-09-13	2023-09-20		DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826); SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (8867); Liquidação / Cumprimento / Execução (9148).	Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), art 22, § 7º	Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.	

1176	Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 19 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculadas do titular.		Aletado	ASSUSETE MAGALHÃES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2003509/RN RER - 2004806/SP RER - 2004215/SP					DIREITO TRIBUTÁRIO (14); FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço. (6085).		Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ.
1178	Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.		Aletado	OG FERNANDES	CORTE ESPECIAL	RER - 1988687 / RJ RER - 1988686 / RJ RER - 1988697 / RJ							Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).
1188	Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constituem início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.		Aletado	BENEDITO GONÇALVES	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 1938265/MG RER - 2056866/SP					(195) DIREITO PREVIDENCIÁRIO		Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria aletada.
1235	Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.		Aletado	MINISTRA NANCY ANDRIGHI	CORTE ESPECIAL	RER - 5032746-12.2022.4.04.0000 RER - 5024026-90.2021.4.04.0000					(10395) Multas e demais Sanções; (9153) Período / Depósito/ Avaliação.	CPC, arts. 833, X, e 854, § 3º	Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.
1242	Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios.		Aletado	MINISTRO HERMAN BENJAMIN	Corte Especial	RER - 2035052					(13218); (10655)	Lei 8.906/1994, art. 23, CPC, art. 16.	Há determinação de suspensão de processos em grau de Recurso de segunda instância, bem como de Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem exclusivamente sobre a questão de honorários advocatícios no âmbito do tema aqui delimitado.
1252	Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.		Aletado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2050498 RER - 2052982 RER - 2050837					(6048); (6062); (6068)	CPC/2015, arts. 1036, §5º e 1037	Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.
1253	Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.		Aletado	HERMAN BENJAMIN	PRIMEIRA SEÇÃO	RER - 2078485 RER - 2079113 RER - 2078993 RER - 2078989						CPC/2015, arts. 1036, §5º, 1.037, II; 1038, III, §1º.	Suspensão Nacional.
1254	Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.		Aletado	HUMBERTO MARTINS	CORTE ESPECIAL	RER - 2034210 RER - 2034214 RER - 2034211						CPC/2015, art. 1036, § 1º, art. 1037, II, art. 1038, III, § 1º; RISTJ-89, arts. 256-I; 256-L; 256-M (Com a redação dada pela Emenda Regimental 24/2016); EMR 24/2016.	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.